



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 357, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o Ofício Especial de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Ceará.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, no exercício das atribuições previstas no artigo 77, caput e parágrafo único, da Lei Complementar 75/93, e nos artigos 24, VIII, e 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, considerando:

que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, CF);

que compete ao Ministério Público Federal exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (art. 72, caput, da LC 75/93);

que a [Portaria PGE nº 3, de 23 de maio de 2022](#), alterando a [Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019](#), estabeleceu que nas Procuradorias Regionais Eleitorais poderão ser distribuídos ofícios especiais de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar – PRE Auxiliar, de forma permanente ou temporária, com vistas ao exercício de atribuições estabelecidas pelo Procurador Regional Eleitoral, sem prejuízo da designação de outros membros como Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares de Propaganda (art. 13 e 32);

que a [Portaria PGR/MPF nº 373, de 23 de maio de 2022](#), dispôs sobre a instalação de até 1 (um) ofício especial de PRE Auxiliar na Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Ceará;

que o disposto no artigo 34, §2º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (Resolução nº. 708, de 20/08/2018), que dispõe sobre o Ministério Público Eleitoral, e estabelece que o procurador-geral eleitoral poderá designar, por necessidade do serviço e mediante requerimento do procurador regional eleitoral, outros membros do Ministério Público Federal para officiar junto ao Tribunal, os quais não terão assento nas sessões do Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º A Procuradoria Regional Eleitoral Auxiliar no Estado do Ceará é composta pelo 1º Ofício Especial Auxiliar, identificado no Sistema Único pela nomenclatura PRCE – Ofício PRE Auxiliar.

Art. 2º O membro titular do 1º Ofício Especial Auxiliar da Procuradoria Regional Eleitoral atuará em regime de acumulação com seu Ofício original e receberá distribuição de 25% (vinte e cinco por cento) de todos os processos judiciais e procedimentos extrajudiciais de atribuição do Procurador Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Não se incluem entre as atribuições previstas no caput o assento em sessões do Tribunal Regional Eleitoral e a prerrogativa de recorrer ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 33, § 3º, da [Portaria PGR/PGE nº 1/2019](#).

Art. 3º A distribuição de processos, procedimentos extrajudiciais e expedientes administrativos será realizada pela Seção Eleitoral – SELEI da PRE/CE, de acordo com os critérios fixados nesta Portaria.

§ 1º As dúvidas no tocante à distribuição serão dirimidas pelo Procurador Regional Eleitoral.

§ 2º Os feitos judiciais serão vinculados ao 1º Ofício Especial Auxiliar na primeira distribuição, a partir da qual, a ele caberão todas as posteriores manifestações nos autos.

§ 3º Na hipótese de afastamento do membro titular do 1º Ofício Especial Auxiliar, sua substituição caberá ao Procurador Regional Eleitoral.

Art. 4º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 27 de junho de 2022.

Comunique-se à Procuradoria-Geral Eleitoral, à Chefia da PR/CE e à COJUD/PRCE.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 24 jun. 2022. Caderno extrajudicial, p. 61.